



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.978/2022

Desafeta, altera a denominação e incorpora área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada parte da Rua Extremosa (Trecho nº 2), no trecho compreendido entre a Rua Extremosa (Trecho nº 1) e a Rua Extremosa (Trecho nº 3), com área de 3.219,00m², área constante da Matrícula nº 15.505, passando a área desafetada da condição primitiva de bens de uso comum do povo, para a categoria de bens dominicais, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º - Fica alterada a denominação da área desafetada no Art. 1º, passando a ser denominada de Lote Urbano nº 2, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 3º - Sendo que a área de 3.219,00m², constante do artigo 1º, será incorporada ao Lote nº 1 da Quadra nº 225 de 4.589,98m², propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, situada no centro desta cidade, com registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 21.764, o qual terá área total de 7.808,98m² (sete mil, oitocentos e oito metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 07/03/2022

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2970

RICARDO ANTONIO Assinado de forma digital
por RICARDO ANTONIO
ORTINA:020697089
77
Dados: 2022.03.07
16:42:03 -03'00'

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2978/2022

LEI N.º 2.978/2022

Desafeta, altera a denominação e incorpora área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada parte da Rua Extremosa (Trecho nº 2), no trecho compreendido entre a Rua Extremosa (Trecho nº 1) e a Rua Extremosa (Trecho nº 3), com área de 3.219,00m², área constante da Matrícula nº 15.505, passando a área desafetada da condição primitiva de bens de uso comum do povo, para a categoria de bens dominicais, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º - Fica alterada a denominação da área desafetada no Art. 1º, passando a ser denominada de Lote Urbano nº 2, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 3º - Sendo que a área de 3.219,00m², constante do artigo 1º, será incorporada ao Lote nº 1 da Quadra nº 225 de 4.589,98m², propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, situada no centro desta cidade, com registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 21.764, o qual terá área total de 7.808,98m² (sete mil, oitocentos e oito metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:3914D00B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2022. Edição 2470
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>